



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.357/2020

DATA 14/01/2020

AUTÓGRAFO Nº036/2019
PROJETO DE LEI Nº028/2018

PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER
USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 028/2018, de autoria do Poder Legislativo

APROVA:

Art. 1º - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I - Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

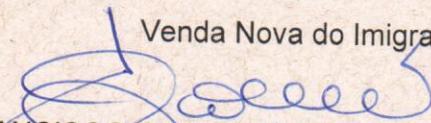
II - Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aqueles que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, com ausências do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamentos imprescindíveis ao atendimento dos cidadãos.

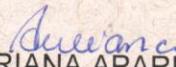
Art. 3º - As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para entrega.

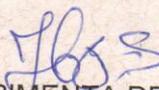
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 23 de dezembro de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

2º Secretário

